



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PORTARIA Nº 050/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

Considerando a competência do Centro Cultural do Legislativo para preservar a memória do Poder Legislativo Municipal por meio da promoção das culturas nacionais e regionais;

Considerando que compete ao Centro Cultural do Legislativo contribuir para o desenvolvimento de experiências culturais, educacionais, históricas e democráticas no Município de Macaé;

Considerando que o Museu do Legislativo - Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo tem como finalidade a realização de exposições permanentes, temporárias e itinerantes com temáticas diversificadas, visando incentivar visitas, fomentar estudos e divulgar seu acervo, resgatando e preservando a história do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido na Resolução nº 1.955/2015;

Considerando a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Museu do Legislativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Acompanhamento e Avaliação das Atividades do Museu do Legislativo, nos termos da Resolução nº 1.955/2015.

Art. 2º A Comissão Provisória terá natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento e de avaliação das ações, programas e projetos relacionados às atividades do Museu do Legislativo.

Art. 3º Compete à Comissão Provisória de Acompanhamento e Avaliação das Atividades do Museu do Legislativo:

I – propor, acompanhar e fiscalizar a execução das ações, programas e projetos relacionados ao Museu do Legislativo;

II – orientar sobre aspectos essenciais à execução das ações, programas e projetos; III – identificar riscos e pontos críticos no cronograma de execução das atividades, propondo soluções;

IV – elaborar fluxos de trabalho e consolidar informações para subsidiar a tomada de decisão;

V – coletar dados e produzir análises sobre o desempenho dos indicadores institucionais;

VI – monitorar e avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII – elaborar relatórios semestrais de acompanhamento sobre a execução das atividades propostas;

VIII – propor, avaliar e sugerir a celebração de acordos de cooperação técnica, parcerias e outros instrumentos congêneres compatíveis com sua área de atuação;

IX – desenvolver estratégias de trabalho para ampliar o público visitante e incentivar a participação da população nas atividades do Museu do Legislativo;

X – elaborar o cronograma anual de atividades do Museu do Legislativo.

Art. 4º A Comissão Provisória será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do Diretor da Escola do Legislativo, que designará um secretário dentre os demais:

I – Meynardo Rocha de Carvalho, matrícula 6416-5;

II – Joana Grijó Macêdo, matrícula 4080-0;

III – Tais Vieira Ferreira Souza, matrícula 6278-2;

IV – Zélia Maria de Oliveira Silva, matrícula 6281-2;

V – Davi Henrique Salvador Pereira dos Santos, matrícula 6384-3;

VI – Raquel Costa Azevedo, 6379-7;

VII – Rodrigo Gomes Ribeiro, matrícula 6365-7.

Art. 5º A Comissão Provisória terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada de seus membros.

Art. 6º Aplicam-se à Comissão Provisória as disposições da Lei nº 4.594/2019, no que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de fevereiro de 2025.

**Alan Mansur Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PORTARIA Nº 051/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Macaé;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Estudo, Avaliação e Regulamentação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º A presente Comissão Provisória tem natureza consultiva, propositiva, de acompanhamento, deliberação e avaliação dos mecanismos de tratamento de Proteção de Dados existentes e propor ações para implementação no Poder Legislativo Macaense em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Art. 3º São atribuições da Comissão Provisória de Estudo, Avaliação e Regulamentação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Macaé:

I – desenvolver um plano de ação visando à regulamentação e implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e encaminhar a minuta de projeto de resolução correspondente ao Presidente da Câmara;

II – realizar o mapeamento dos dados pessoais e de seus respectivos fluxos em cada setor da Câmara;

III – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais, bem como propor adequações normativas necessárias;

IV – orientar os servidores da instituição quanto às boas práticas para proteção de dados pessoais;

V – promover o intercâmbio de informações sobre proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – propor, avaliar e sugerir a celebração de acordos de cooperação técnica, parcerias e demais instrumentos congêneres relacionados à sua área de atuação;

VII – elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento sobre a execução das atividades propostas;

VIII – avaliar os mecanismos existentes de tratamento e proteção de dados e propor ações para assegurar a conformidade da Câmara com a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX – monitorar e avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de ação.

Art. 4º A Comissão Provisória será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais.

I – Marcela Andrade Bittencourt, matrícula 3336-7;

II – Víctor Santiago do Amparo, matrícula 6280-4;

III – Raphael Coutinho Natalino, matrícula 6451-3;

IV – Caio Marcelo Pires de Oliveira, matrícula 4115-7;

V – Nilton Sampaio Vieira, matrícula 6306-1;

VI – Gracieli da Silva Euzébio Sousa, matrícula 6289-8;

VII – Anderson Gomes da Motta, matrícula 6448-3.

Art. 5º A Comissão Provisória terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada de seus membros.

Art. 6º Aplicam-se à Comissão Provisória as disposições da Lei nº 4.594/2019, no que couber.

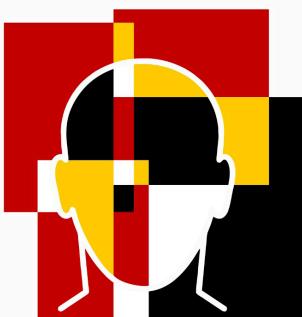
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de fevereiro de 2025.

**Alan Mansur Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



**OUVIDORIA GERAL**  
da Prefeitura de Macaé  
162  
2772-6333  
[ouvidoria@macae.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@macae.rj.gov.br)



**DISQUE  
RACISMO**  
22 99244.7709

